



SUMÁRIO

12273 - OS PROGRAMAS DOS CRAS DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA: UM RECORTE ÉTNICO-RACIAL	
Fernanda da Silva Cunha ¹ , Eliene Benta de Campos Ferreira ²	
15454 - O PERFIL DE PERSONALIDADE DOS VOLUNTÁRIOS A JURADOS EM TRIBUNAL DO JÚRI	
Ananda Figueiredo Rocha	



Trabalho Completo de Pesquisa

12273 - OS PROGRAMAS DOS CRAS DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA: UM RECORTE ÉTNICO-RACIAL

Fernanda da Silva Cunha¹, Eliene Benta de Campos Ferreira²

¹Acadêmica Bolsista do Curso de Psicologia da Universidade do Extremo Sul Catarinense.

²Professora Orientadora Ms. do Curso Psicologia da Universidade do Extremo Sul Catarinense.

Resumo: Esta pesquisa se propôs a estruturar quais os programas oferecidos nos CRAS do município de Criciúma e se existe uma discussão étnico-racial voltada para a população negra, a fim de contribuir no reconhecimento desta clientela e estabelecendo indicadores a partir dos dados obtidos. A natureza temática deste trabalho é Psicossocial com enfoque étnico-racial e formação Identitária. A Metodologia utilizada foi de cunho qualitativa/descritiva se configurando em um estudo teórico e de análise de dados. Através da pesquisa foi possível obter dados que demonstram fragilidade no serviço voltado aos aspectos étnico-raciais, com relação ao trabalho de grupo que são oferecidos nos CRAS no município de Criciúma, numa perspectiva descritiva podemos avaliar que o resultado da investigação se apresenta como fator do modelo social, onde o racismo e as temáticas étnicas pouco espaço tem de discussão. Para obter os resultados, as visitas foram agendadas através da Secretaria de Assistência Social. Essa pesquisa visa fornecer aos órgãos competentes um indicador de como os aspectos étnicos raciais ganham visibilidade ou invisibilidade nos CRAS, espera-se também que o uso dos dados desta pesquisa sirva para a estruturação de trabalhos em consonância com os avanços teóricos e documentais conquistados no modelo de governabilidade do Brasil atualmente.

Palavras chave: CRAS; políticas públicas; étnico-racial; racismo; vulnerabilidade

INTRODUÇÃO

O Brasil é um país que se caracteriza por relações étnico-raciais frágeis e questionáveis, o mito da “democracia racial” apresentado como absoluto ficou para trás, nos deparamos na contemporaneidade com outras problematizações dentro desta temática: como criar estratégias de combate ao preconceito e racismo, como desconstruir a representação do imaginário social desqualificatório acerca da pessoa negra? como potencializar a identidade étnico-racial da pessoa negra. Investigar quais são as medidas afirmativas que se propõe a discutir sobre esse assunto e como funciona o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), que segundo Oliveira e Heckert (2013) podem funcionar como dispositivo de controle e também espaço de produção de desvios no campo das políticas de assistência social, são alvos desta reflexão.



A pesquisa visou em todo seu desenvolvimento identificar, analisar e entender quais são os objetivos do CRAS e se dentro dos programas oferecidos, existe uma discussão com enfoque étnico-racial. Definir e alcançar esses objetivos, simboliza identificar como a população negra interage nos grupos oferecidos nos CRAS e fornecer aos órgãos competentes um indicador de como os aspectos étnicos raciais ganham visibilidade ou invisibilidade nesses espaços, espera-se também que o uso dos dados desta pesquisa sirvam para a estruturação de trabalhos em consonância com os avanços teóricos e documentais conquistados no modelo de governabilidade do Brasil.

Os objetivos da pesquisa buscam estruturar um perfil dos usuários do serviço do CRAS, bem como, Mapear os programas desenvolvidos nos CRAS do Município de Criciúma, identificar a natureza deste programas e a presença de reflexão étnico-racial nos seus conteúdos, bem como, mapear os programas desenvolvidos no Município de Criciúma, identificar a natureza deste programas e a presença de reflexão étnico-racial nos seus conteúdos. Identificar do tempo de permanência nos programas, bem como, os índices de desistência e alta dos usuários. Apontar os motivos geradores das famílias/usuários em buscar os serviços disponibilizados.

O problema central deste trabalho é Como os programas existentes nos CRAS abordam e favorecem o emponderamento das famílias/usuários oriundos da população negra existente no município de Criciúma. Considerando que, os programas institucionais desenvolvidos nos CRAS são espaços estratégicos de desconstrução da marginalização de pessoas negras; As atividades e os programas desenvolvidas nos espaços possibilitam ações afirmativas para a população negra? A efetividade da intervenção estabelecidas nos CRAS para a população negra perpassa pelo planejamento reflexivo das temáticas da condição do negro no Brasil e das práticas discriminatórias?

Desde o momento inicial da pesquisa, foi possível constatar a escassez de produção de material sobre essa discussão. As bases de dados apontam um desfalque sobre o assunto, sendo esta uma das dificuldades da pesquisa, mas foi possível fazer um levantamento teórico que desse respaldo para os dados obtidos nesse contexto.

Mesmo nos dias atuais é perceptível observar a dificuldade em estabelecer um diálogo que discute sobre as questões étnico-raciais, fazendo com que isso reflita na falta de pesquisas e produções sobre o assunto. Investir em discussões, grupos de estudos e meios científicos, são os passos iniciais que sustentarão um caminho com respostas.



FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O Processo de Construção da Identidade Negra

Sobre a construção da identidade e a construção da identidade negra podemos afirmar que desde o nascimento, todos os seres humanos dão início na construção de sua identidade e através de suas relações com os outros e com o meio irá estruturar sua personalidade. A identidade que cada ser humano constrói conforme seu desenvolvimento vai denominando-o como um ser único, com características específicas que os distinguem dos demais seres humanos. Patriota (2002) afirma que o exterior exerce um importante papel na formação de nossa identidade, que está presente no nosso imaginário e é transmitida, fundamentalmente, por meio da cultura. A identidade é o que nos diferencia dos outros, o que nos caracteriza como pessoa ou como grupo social. Ela é definida pelo conjunto de papéis que desempenhamos e é determinada pelas condições sociais decorrentes da produção da vida material. É assim que podemos começar a analisar o sujeito que está inserido no território do CRAS.

O que queremos abordar com o presente tema é o direcionamento para a construção de identidade do negro e procurar entender se a cultura que este está inserido facilita ou dificulta o seu processo de construção de identidade. Hoje, o que percebemos claramente é uma relação fragilizada da sociedade com o negro.

Em seu estudo, Santinello (2011), contribui enfatizando conceitos de construção de identidade para Hall, Bauman e Castells. Respalhando-se nas contribuições teóricas de Hall, Santinello (2011, p. 155) explanam os autores que o primeiro conceito de “Identidade do indivíduo é construída pela necessidade de sobrevivência, bem como as intrínsecas variabilidades das relações sociais, e sua delimitação do contexto espaço e tempo em que o sujeito está inserido”. Assim, voltamos a falar das relações que os seres humanos estabelecem por natureza de acordo com o meio social em que é incluído e na sua capacidade de decisão.

No segundo conceito em que respalda sua discussão diz que:

[...] a ‘identidade’ só nos é revelada como algo a ser inventado, e não descoberto; como alvo de um esforço, ‘um objetivo’; como uma coisa que ainda se precisa construir a partir do zero ou escolher entre alternativas e então lutar por ela e protegê-la lutando ainda mais- mesmo que, para que essa luta seja vitoriosa, a



verdade sobre a condição precária e eternamente inconclusa da deva ser, e tenda a ser, suprimida e laboriosamente oculta. (BAUMAN, 2005, p. 21-22 *apud* SANTINELLO, 2011, p. 155).

Tudo que construímos a partir de nossa identidade deve ser cultivado e protegido, como um processo de construção sem fim, devemos cada vez mais evoluir enquanto seres humanos. Como salientou o autor, este é um processo que não visa um objetivo e deve ser visto como um caminho que será percorrido com o intuito de construir a nossa singularidade. O CRAS pode ser considerado um meio para fortalecer a construção de identidades de seus usuários os quais se encontram em situações de vulnerabilidade.

A identidade é um atributo cultural, ou ainda um conjunto de atributos culturais inter-relacionados, os quais prevalecem sobre outras fontes de significados. Para um determinado indivíduo ou ainda um ator coletivo, pode haver identidades múltiplas (CASTELLS, 2008, p. 22 *apud* SANTINELLO, 2011, p. 156).

Essas reflexões nos fazem despertar pelo processo que todos os seres humanos passam em sua vida como um caminho de construção das individualidades, mesmo sem perceber a identidade que desenvolvemos é um constructo.

Quando essas discussões são remetidas para outro viés da construção da identidade do negro, os apontamentos ficam mais complexos, pois é necessário levantar toda uma questão histórica de dor, sofrimento, marginalização e escravidão. A integração dos negros na sociedade de classes é tema de estudos que mostram as dificuldades que essa população enfrentou ao buscar inserção social. Essa integração teve como marco principal a abolição da escravatura, fato que ocorreu como ação isolada, posto que não foram criadas as condições para uma real inserção social. Essa falta de condições, ou seja, o não acesso à moradia, saúde, educação, a emprego, gerou forte repercussão negativa (GRANDI; DIAS; GLIMM, 2013). Essa falta de condições, citada pelos autores, é capaz de nos proporcionar uma reflexão acerca do que atualmente é ser negro num país como o Brasil.

“A naturalização das desigualdades teve apoio na consolidação da teoria racista – entre 1880 e 1920 –, que reafirmava a existência de uma hierarquia racial e o reconhecimento dos problemas resultantes de uma sociedade multirracial” (JACCLOUD, 2008 *apud* GRANDI; DIAS; GLIMM, 2013). Essa ideologia sustentou-se mesmo com a mudança de contexto social e jurídico da população negra, somada à “ideia de que a



miscigenação permitiria alcançar a predominância da raça branca” (JACCOUD, 2008, p.49 *apud* GRANDI; DIAS; GLIMM, 2013).

Fazendo possível surgir no Brasil a ‘tese do branqueamento’ como projeto nacional, que se sustentava em uma ‘preferência’ à mestiçagem e aos ‘povos mestiços’, reconhecendo relativa aceitação da sociedade daquela época do grupo identificado com mulatos, pois teriam a possibilidade de continuar em uma trajetória em direção ao ideal branco. Amparada nessa ‘tese de branqueamento’, vigorou a ideia de que o progresso do País estaria atrelado não somente ao desenvolvimento econômico como também a um aprimoramento racial do povo. Corroborava para essa noção a constituição do cientificismo como verdade absoluta, posto que, ainda no século XVIII, alguns autores desenvolviam teses científicas que afirmavam a inferioridade racial do negro (RODRIGUES, 2012). Esse contexto influenciou a tomada de decisões políticas que contribuíram para a restrição de possibilidades de integração da população negra na sociedade brasileira, aprofundando as desigualdades presentes até os dias atuais (GRANDI; DIAS; GLIMM, p. 590, 2013).

O que é resultante atualmente numa diferença de raças e etnias, que mesmo mascarado, percebemos o preconceito e, ainda nos dias de hoje, com acesso rápido as informações e diante de tanta modernidade esse é um assunto delicado e acaba se tornando “esquecido” por muitas pessoas, por profissionais e a sociedade em geral. É necessário e fundamental, hoje, abrir os olhos e encarar a condição do negro, aceitar a história e mudar o presente e o futuro, estabelecendo relações saudáveis e de acesso a quaisquer serviços que possam ser oferecidos.

Reis (2009) é capaz de explicar essas questões dizendo que:

Ao longo do tempo, sofrendo a inferioridade, este grupo vai criando cicatrizes e até acredita que é mesmo “tudo o que não presta”. Assim, é possível que uma criança que sempre foi estigmatizada, incorpore a inferioridade. Esta criança cresce percebendo e “sentindo na pele” o processo civilizador imposto a situação vivida pelo seu povo através do tratamento que lhe é dado, seja pela família, vizinhos, colegas, professores, polícia, etc.

Esse tratamento que o autor relata, precisa ser mudado. É fundamental oferecer serviços de qualidade e com igualdade. É preciso desconstruir essa visão de negro marginalizado. Quando essas questões começam a ser levantadas caímos numa questão realmente prática com respaldo teórico de anos de história, como agir significativamente para sanar com esse preconceito que percorre gerações? Com certeza essa é uma das questões mais atuais, onde que a sociedade caminha em busca de respostas.



Ao destacar o pertencimento, as pessoas que se auto-declaram negras, têm em si a consciência de sua identidade. Para Joaquim (2001 *apud* REIS, 2009, p. 4-5):

Saber-se negro é viver a experiência de ter sua identidade negada, mas é também e, sobretudo, a experiência de comprometer-se a resgatar sua história e recriar-se em sua potencialidade. Essa identidade daí emergente é necessária, por ser historicamente formada em uma sociedade ambígua e multifacetada. Uma identidade, ao mesmo tempo, étnica e política, não somente individual, mas também coletiva (p.56).

Como qualquer outra identidade, a identidade negra é uma construção pessoal e social e é elaborada individual e socialmente de forma diversa, nada é mais particular do que a construção da identidade. No contexto brasileiro, essa tarefa torna-se ainda mais complexa, pois se realiza na articulação entre classe, gênero e raça no contexto da ambiguidade do racismo brasileiro e da crescente desigualdade social.

Para Grandi; Dias; Glimm (2013) as discussões sobre etnia ganhou força nas últimas décadas no Brasil. Juntamente com ações adotadas pelo governo federal no final da década de 1990 e nos anos 2000, período este que foi marcado pelo crescimento da consciência pública sobre as desigualdades raciais, o que provocou um movimento com condições necessárias para que se pense o tema etnia e sua interface com as diversas políticas públicas. Para dialogar com os autores supracitados e sobre o conceito de Identidade racial, Oliveira (2004) enfatiza que:

Identidade racial/étnica é o sentimento de pertencimento a um grupo racial ou étnico, decorrente de construção social, cultural e política. Ou seja, tem a ver com a história de vida (socialização/educação) e a consciência adquirida diante das prescrições sociais raciais ou étnicas, racistas ou não, de uma dada cultura. Assumir a identidade racial negra em um país como o Brasil é um processo extremamente difícil e doloroso, considerando-se que os modelos “bons”, “positivos” e de “sucesso” de identidades negras não são muitos e poucos divulgados e o respeito à diferença em meio à diversidade de identidades raciais/étnicas inexistente. (p. 57).

A ausência de oportunidades de inserção resultou na permanência da população negra em condições sociais desfavoráveis frente a outros segmentos populacionais. Nas décadas seguintes ao início do século XX, não houve proposta do Estado para resolver ou minimizar tal problemática, estando os reflexos desse período histórico ainda presentes na sociedade contemporânea (GRANDI; DIAS; GLIMM, 2013). Por isso que dialogar sobre esse tema ainda nos dias de hoje é difícil, faz-se necessário o



aprimoramento de pesquisas consistente acerca da temática e de discussões, grupos de estudos, estudos de casos, entre outros meios científicos, que viabilizem cada vez mais respaldar esse assunto e através de medidas afirmativas, diminuir o número de discriminação ou qualquer tipo de preconceito, fazendo com que esses seres humanos na condição negra cheguem a qualquer lugar como outro sujeito dentro de uma diferente condição racial.

O sujeito no território dos CRAS

O CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) faz parte de um conjunto de medidas tomadas para proteção e promoção social que há algum tempo vem ganhando espaço como prioridade no Brasil. Onde ficou reconhecido que o desenvolvimento econômico é um caminho que deve ser percorrido quando há proteção social. O CRAS é uma unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social sendo responsável pela organização e oferta dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nas áreas de vulnerabilidade e risco social dos municípios e DF.

O CRAS tem como função representar a principal estrutura física local para a proteção social básica, desempenha papel central no território onde se localiza, possuindo a função exclusiva da oferta pública do trabalho social com famílias por meio do serviço de Proteção e Atendimento Integral a Famílias (PAIF) e gestão territorial da rede socioassistencial de proteção social básica. As principais funções do CRAS são:

- Ofertar o serviço PAIF e outros serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica, para as famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;
- Articular e fortalecer a rede de Proteção Social Básica local;
- Prevenir as situações de risco em seu território de abrangência fortalecendo vínculos familiares e comunitários e garantindo direitos.

Para que um CRAS seja instalado deve ser considerada a localização como fator determinante para que ele viabilize, de forma descentralizada, o acesso aos direitos socioassistenciais, deve ser instalado prioritariamente em locais de maior concentração de famílias em situação de vulnerabilidade, com concentração de famílias com renda per



capita mensal de até ½ salário mínimo, com presença significativa de famílias e indivíduos beneficiários dos programas de transferências de renda, como o BPC - Benefício de Prestação Continuada, Bolsa Família e outros, conforme indicadores definidos na Norma Operacional Básica - NOBSUAS/2005. Cada município deve identificar o(s) território(s) de vulnerabilidade social e nele(s) implantar um CRAS, a fim de aproximar os serviços oferecidos aos usuários.

Nos casos de municípios de Pequeno Porte I e II, o CRAS poderá ser instalado em áreas centrais, ou seja, áreas de maior convergência da população. Nos casos de territórios de baixa densidade demográfica, com espalhamento ou dispersão populacional (áreas rurais, comunidades indígenas, quilombolas, calhas de rios, assentamentos etc...) o CRAS deverá instalar-se em local de melhor acesso para a população ou poderá realizar a cobertura dessas áreas por meio de equipes volantes (ver equipes volantes).

A condição indispensável para um funcionamento do CRAS é a oferta obrigatória do serviço PAIF. A existência do CRAS está necessariamente vinculada ao funcionamento desse serviço, cofinanciado ou não pelo Governo Federal. Reconhece-se, portanto, ser atribuição exclusiva do poder público, o trabalho social com famílias, sendo esta a identidade que deve ser expressa no espaço físico. O CRAS que não oferta o serviço PAIF, não poderá ser identificado como tal, não existe CRAS sem PAIF.

É por meio deste serviço que a proteção social da assistência social se territorializa e se aproxima da população, reconhecendo a existência das desigualdades sociais interurbanas e a importância da presença das políticas sociais para reduzir essas desigualdades. Previne situações de vulnerabilidade e risco social, bem como identificam e estimulam as potencialidades locais, modificando a qualidade de vida das famílias que vivem nas localidades.

Ao estabelecer o PAIF como prioridade dentre os demais serviços, programas e projetos da proteção social básica, que tem como principal foco de ação o trabalho com famílias, bem como ao territorializar sua esfera de atuação, o CRAS assume como fatores identitários dois grandes pilares do SUAS: a matricialidade sociofamiliar e a territorialização.

Os espaços mínimos exigidos para que um imóvel possa ser a sede do CRAS e oferte o PAIF são: Recepção; Sala de atendimento; Sala de uso coletivo; Sala; administrativa; Copa; Banheiros.



O CRAS é uma unidade pública estatal da política de assistência social, de base municipal, localizado em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinado à prestação de serviços e programas sócio-assistenciais de proteção social básica as famílias e indivíduos, articulação destes serviços no seu território de abrangência e uma atuação intersetorial na perspectiva de potencializar a proteção social. Tem como objetivo prevenir situações de risco social, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. É um espaço onde são necessariamente ofertados os serviços e ações do Programa de Atenção a Família (PAIF), que é um serviço continuado de proteção social básica. É também a unidade efetivadora da rede sócio-assistencial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Seus programas, projetos, serviços e benefícios destinam-se à população em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social (discriminações étnicas, de gênero ou por deficiência, dentre outras).

O CRAS atua como a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e é a responsável pela organização e oferta de serviços de Proteção Social Básica. O principal serviço ofertado pelo CRAS é o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), de forma que todos os outros serviços desse nível de proteção devem articular-se.

Os objetivos do CRAS são:

- Realizar o acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade do território de abrangência;
- Promover ações que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;
- Contribuir para o processo de autonomia e emancipação das famílias, fomentando seu protagonismo;
- Desenvolver ações com o objetivo de articular e fortalecer a rede socioassistencial e intersetorial;
- Atuar de forma preventiva, evitando que as famílias tenham seus direitos preservados;
- Realizar a gestão da rede socioassistencial da Proteção Social Básica.



Os usuários do CRAS famílias em situações de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, etc).

São prioridades as seguintes situações consideradas de maior vulnerabilidade social:

- Famílias com pessoas com deficiência beneficiárias do BPC e BPC na escola;
- Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- Famílias com gestantes e nutrizes, crianças e adolescentes de 0 a 17 anos em situações de vulnerabilidade ou risco social;
- Famílias com pessoas idosas.

Ações desenvolvidas:

- Promoção do acesso das famílias para o fortalecimento dos direitos de cidadania, por meio da inclusão nos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;
- Desenvolvimento de grupos com famílias para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Articulação e mobilização com a comunidade;
- Desenvolvimento do Plano de Atendimento à família;
- Busca ativa dos usuários para acesso aos serviços;
- Mobilização e fortalecimento da rede sociassistencial e intersetorial.

Modalidade de serviços:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
- b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 0 a 59 anos e idosos;
- c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos.

METODOLOGIA



O município de Criciúma tem instalado seis CRAS, localizados nos bairros: Cristo Redentor, Vila Miguel, Renascer, Santa Luzia, Próspera e Tereza Cristina. Para iniciar a pesquisa foi necessário entrar em contato com a Secretaria de Assistência Social Municipal e após o contato estabelecido com a coordenadora geral foi preciso agendar dias e horários para que cada CRAS recebesse a visita da pesquisadora, sendo necessário que a mesma fosse recebida pelos coordenadores de cada unidade. A metodologia utilizada foi de cunho qualitativa/descritiva se configurando em um estudo revisão e de análise de dados.

Após a apreciação pelo comitê de ética foi feito contato com os gestores para agendamento de visitas, considerando que alguns locais foram visitados mais de uma vez para completar a coleta de informações.

Em cada visita abordou-se os facilitadores dos programas. As perguntas que orientaram o momento da visita foram: Quais são os programas que o CRAS desenvolve, como os mesmos se estruturam, como é definido os temas de trabalho e se a temática étnica racial aparece nas discussões.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os CRAS no município de Criciúma estão localizados nos seguintes bairros: Cristo Redentor, Vila Miguel, Renascer, Santa Luzia, Próspera e Tereza Cristina. Sobre as atividades desenvolvidas pelos CRAS, segundo a Secretaria de Assistência Social do município de Criciúma, podemos citar: Palestras a comunidade, Programas de transferência de renda, Benefício de Prestação Continuada- BPC, Programa de Garantia de Renda familiar Mínima, Cadastro Único para Programas Sociais (CADUNICO), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (inclusive para idosos), oficinas de convivência e de trabalho sócio educativas, ACRICA - Associação Criciumense de Catadores, atendimento Socioassistencial ao Cidadão, Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família (PAIF), Programa da Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, Centro de capacitação fábrica de ideias. É importante ressaltar que nem todos os Programas estão em todos os CRAS, já que normalmente, como foi constatado através da pesquisa, cada CRAS trabalha com as necessidades e interesses que emergem dos seus grupos.



Abaixo podemos visualizar a tabela que foi produzida através da Quantidade de Negros e Pardos que auto declararam sua cor nos CRAS, levantamento realizado com os dados existentes em Outubro de 2015.

Tabela 1 - Quantidade de Negros e Pardos que auto declararam sua cor nos CRAS

CRAS	Cor preta	Cor parda	Nº Bairros
Unidade central	694	498	44
Cristo redentor	244	145	7
Próspera	143	130	15
Santa Luzia	644	523	19
Tereza Cristina	590	324	10
Vila Miguel	219	167	12
Renascer	263	217	6
TOTAL	2.797	2.004	113

Fonte: dados da pesquisa fornecidos pelas informações contidas no CadÚnico/2015

A Unidade Central descrita na tabela acima corresponde a Secretaria de Assistência Social, onde são realizados os grupos e não tem nenhum programa a ser utilizado pelos usuários, mas abrange os bairros que não estão em áreas de vulnerabilidade e que precisam de alguma assistência social. Constatou-se que os CRAS carecem de programas específicos que possibilitem a comunidade negra resgatar e potencializar aspectos identitários como forma estratégica de enfrentamento das dificuldades sociais, pois conforme levantamento teórico, o empoderamento ocorre a partir de aspectos subjetivos, identitários e sociais. Conforme a tabela, pessoas negras (pretas e pardas) são usuárias dos serviços do CRAS, não foi possível nas unidades estabelecer um perfil pontual dos usuários dos serviços, por ausência desta informação, mas, identificou-se a presença deste público sendo pertinente e necessário nos espaços um recorte étnico voltado para as questões de negritude.

***Relato por Unidade**

No primeiro CRAS onde foi realizada a visita é realizado um planejamento anual. As concepções associadas às questões étnico racial envolve percepções de que no espaço não existe nenhum tipo de preconceito na população atendida pelo CRAS, tanto racial quanto aos outros tipos de preconceito. Esta unidade desenvolve seis grupos, sendo eles: Renda Mínima, onde que os usuários atendidos são aqueles que recebem



algum tipo de benefício; Grupo de gestantes, onde existe uma parceria com a unidade de saúde; grupo de idosos; BPC (Benefício de Prestação Continuada) onde os idosos que não contribuíram com a previdência recebem um auxílio do governo; Grupo de Até 6 anos; existem dois grupos de mulheres, um em cada período onde são realizadas oficinas de artesanatos, palestras, rodas de conversa, etc. Sendo que as atividades do CRAS ficaram assim organizadas:

Tabela 2 – Programas do CRAS 1

Tipos de Grupos/Programas	Temática Étnico-racial
Renda Mínima	Conforme solicitação
Grupo de Gestantes	Conforme solicitação
Grupo de Idosos	Conforme solicitação
BPC	Conforme solicitação
Grupo de até 6 anos	Conforme solicitação
Grupo de Mulheres	Conforme solicitação

Fonte: Dados da Pesquisa

No segundo CRAS são desenvolvidos ao todo treze grupos: grupo de cuidadores; cujo usuários são pessoas que cuidam de outras pessoas e é feito um trabalho para cuidar, manter e prevenir alguns desgastes; laços de amor de 0 a 6 anos, sendo este um grupo semanal onde as mães acompanham seus filhos; gestantes; renda mínima, onde os usuários são gestantes que moram em alguma das localidades atendidas por este CRAS; encontro de famílias, oficinas de famílias, sendo que estes grupos se enquadram dentro do PAIF; NUDECRAS, onde foi estabelecida uma parceria com a Defesa Civil do município para estar atuando em algumas explicações e esclarecimentos sobre as situações de clima que podem ser enfrentadas pela população; Amora, onde é realizada uma parceria com acadêmicos da Unesc; ACRICA (Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente), Fórum do lixo e cidadania, onde é feito um trabalho com os catadores de lixo do município; Explicação de benefícios, onde os usuários atendidos são aqueles que recebem ou receberão algum tipo de benefício e é explicado sobre a durabilidade deste benefício e que posteriormente será oferecido a outra família; SCFV de 6 a 17 anos, SCFV com Idosos. A coordenadora relata que outros tipo de preconceitos já foram discutidos dentro de algum grupo, mas não os raciais.

Tabela 3 – Programas do CRAS 2

Tipos de Grupos/Programas	Temática Étnico-racial
Renda Mínima	Conforme solicitação



Grupo de Gestantes	Conforme solicitação
Grupo de Cuidadores	Conforme solicitação
Oficina de Famílias	Conforme solicitação
Encontro de Famílias	Conforme solicitação
Laços de Amor	Conforme solicitação

Fonte: Dados da Pesquisa

No terceiro CRAS os profissionais apontaram a necessidade de se trabalhar com este assunto, principalmente no grupo de crianças, e relataram sobre o despreparo em relação as questões de negritude. No bairro, eles enfrentam o problema dos usuários não se declaram como negros, pois eles não se reconhecem e não se sentem negros. Com as crianças esse problema é diferente. Dentro dos grupos de cidadania, o facilitador já se deparou com a situação de desenhar uma princesa negra e a criança não aceitar, de chorar e não falar nada. Os assuntos discutidos pelos adultos, giram em torno da realidade do bairro, como tráfico de drogas, violência, relação com policiais. São oferecidos o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo com o grupo de 6 a 12 anos, além de realizar os grupos de cidadania com as crianças que frequentam o CRAS, Grupo de Gestantes, Grupo de 0 a 6 anos, Grupo do Renda mínima, Grupo do Bolsa Família e o Incluirte que é um grupo de mulheres.

Tabela 4 – Programas do CRAS 3

Tipos de Grupos/Programas	Temática Étnico-racial
SCFV (6 até 12 anos)	Conforme solicitação
Grupo de Cidadania	Conforme solicitação
Grupo de Gestantes	Conforme solicitação
Grupo de 0 até 6 anos	Conforme solicitação
Renda Mínima	Conforme solicitação
Bolsa Família	Conforme solicitação
Incluirte	Conforme solicitação

Fonte: Dados da Pesquisa

No quarto CRAS é feito um calendário mensal (planejamento) com os assuntos de interesse dos usuários. São oferecidos seis grupos, entre eles: Socioarte onde são oferecidos materiais à um grupo de mulheres onde é produzido artesanato; Grupo de 0 até seis anos, onde as mães acompanham seus filhos; Grupo de Idosos que faz parte do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo; Grupo de gestante que é realizado em parceria com a Unidade Básica de saúde, Grupo Amora onde que este é administrado por acadêmicos da Unesc e o grupo do Bolsa Família.

Tabela 5 – Programas do CRAS 4

Tipos de Grupos/Programas	Temática Étnico-racial
SOCIOARTE	Conforme solicitação
Grupo de 0 até 6 anos	Conforme solicitação
Grupo de Gestantes	Conforme solicitação
Grupo de Idosos	Conforme solicitação
Amora	Conforme solicitação
Grupo Bolsa Família	Conforme solicitação
Amora	Conforme solicitação

Fonte: Dados da Pesquisa

Neste CRAS existem três grupos: renda mínima, arte de criar e SCFV de 0 até 6 anos. Duas semanas antes da visita a facilitadora trabalhou sobre o preconceito e posteriormente seria trabalhado sobre o racismo. As usuárias daquele grupo relataram para a pesquisadora sobre o preconceito que elas sofrem fora da comunidade, principalmente em lojas, supermercados, etc. Falaram de questões relacionadas com outros tipos de preconceito. O texto trabalhado com o grupo foi disponibilizado.

Tabela 6 – Programas do CRAS 5

Tipos de Grupos/Programas	Temática Étnico-racial
Renda Mínima	Conforme solicitação
Arte de Criar	Conforme solicitação
SCFV (0 até 6 anos)	Conforme solicitação

Fonte: Dados da Pesquisa

No último CRAS são desenvolvidos sete grupos dentro do PAIF e o SCFV (Serviço de convivência e de fortalecimento de vínculo). Dependendo do grupo, eles ocorrem semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente. Entre esses grupos estão: gestantes, renda mínima, bolsa família, oficina de vivências, onde os facilitadores promovem uma dinâmica; grupo de até seis anos, grupo de seis até dezessete anos. O planejamento é feito conforme o interesse dos assuntos levantados pelos usuários.

Tabela 7 – Programas do CRAS 6

Tipos de Grupos/Programas	Temática Étnico-racial
Grupo de Gestantes	Conforme solicitação
Renda Mínima	Conforme solicitação
Bolsa Família	Conforme solicitação
Oficina de Vivências	Conforme solicitação
Grupo de 0 até 6 anos	Conforme solicitação
Grupo de 6 até 17 anos	Conforme solicitação



Fonte: Dados da Pesquisa

Resumidamente, nos CRAS de Criciúma não existem nos planejamentos discussões referentes ao assunto étnico, nos projetos das unidades nada constam. Em algumas unidades existe um número maior de bairros e isso justifica a presença de mais e menos programas e atividades. Quem escolhe os temas dos grupos são os próprios usuários e o facilitador. Cada CRAS tem suas particularidades, seus grupos e tudo se caracteriza muito com cada realidade. Em algumas unidades a temática de desconstrução do racismo foi justificada a ausência em função dos usuários não serem negros, ressaltamos aqui que independente da presença negra ou não, esse tema afeta a todos nós seres humanos.

CONCLUSÃO

Este trabalho de pesquisa teve o intuito de ampliar a discussão acerca da temática étnico-racial existentes na cidade e nos espaços institucionais estabelecidos na mesma, sendo assim, selecionou-se os espaços dos CRAS da cidade, demarcando os mesmos como lugares de formação e constituição identitária dos sujeitos que fazem uso dos serviços, entendendo-os também como espaços estratégicos de fortalecimento de cidadania.

A população de usuárias dos serviços dos CRAS necessitam cada vez mais de um olhar acadêmico e científico que problematize e sistematize a realidade para que a partir das considerações científicas possamos ampliar modelos e melhorias para a realidade, criando novas fórmulas de intervenção.

Identificar os programas existentes nos CRAS e suas temáticas permitiu-nos visualizar a realidade e no caso desta pesquisa observar que a temática étnico racial é bastante ausente e frágil nos espaços institucionais de formação de cidadania, entendendo ainda que para pessoas negras o resgate da cidadania perpassa por refletir e apropriar-se dos elementos identitários e de sua condição racial face a desconstrução de estereótipos e estigmas sociais.

Desta forma entende-se que o CRAS para ser efetivo na sua proposta de emponderamento dos sujeitos no território, precisa de forma urgente inserir a temática negra nos programas e grupos existentes, o planejamento de profundas reflexões acerca



da Identidade Negra, para que o indivíduo que vive essa realidade se sinta cada vez mais confirmado socialmente e desconstruindo os estigmas que permeiam o imaginário de pessoas não-negras.

REFERÊNCIAS

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS/ **Ministério do d Desenvolvimento Social e Combate à Fome**. – 1. ed. – Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009, 72 p.

GRANDI, Jaqueline; DIAS, Miriam Thais Guterres; GLIMM, Simone. Percepções daqueles que perguntam: qual a sua cor?. **Saúde em debate**. Rio de Janeiro, vol.37, n.99, pp.588-596, dez. 2013.

OLIVEIRA, Fátima. Ser negro no Brasil: alcances e limites. **Estudos Avançados**, [s. L.], v. 50, n. 18, p.57-60, fev. 2004.

OLIVEIRA, Clever Manolo Coimbra; HECKERT, Ana Lúcia Coelho. Os Centros de Referência de Assistência Social e as Artes de Governar. **Revista Psicologia**, [S. l.], v. 25, n. 1, p.145-160, abr. 2013.

PATRIOTA, Lúcia Maria. Cultura, identidade cultural e globalização. **Revista Eletrônica de Ciência Sociais**, João Pessoa, v. 1, n. 4, p.1-6, ago. 2002.

REIS, Maria da Conceição dos. O PROCESSO CIVILIZADOR NA CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE NEGRA. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL PROCESSO CIVILIZADOR. **Civilização e Contemporaneidade**. Recife: UFPE, p. 1 –8, nov. 2009.

SANTINELLO, Jamile. A identidade do indivíduo e sua construção nas relações sociais: pressupostos teóricos. **Rev. Estudos Comunitários**, Curitiba, v. 12, n. 8, p.153-159, ago. 2011.



Trabalho Completo de Pesquisa

15454 - O PERFIL DE PERSONALIDADE DOS VOLUNTÁRIOS A JURADOS EM TRIBUNAL DO JÚRI

Ananda Figueiredo Rocha

Resumo: O estudo apresenta o histórico e evolução do Tribunal do Júri, delineando sua consolidação no Brasil até o formato atual, a fim de compreender a função do jurado. Ao júri compete o julgamento de crimes dolosos contra a vida. A atuação como jurado é um dever do cidadão, quando convocado. No entanto, a inclusão na relação de candidatos de jurados é, inicialmente, feita voluntariamente. Entendendo a significativa importância do ato de julgar, e considerando as críticas apontadas ao modelo de júri popular, este estudo apresenta uma análise do perfil de personalidade dos candidatos voluntários a jurados da comarca de Criciúma incluídos na relação publicada em outubro de 2012, utilizando a Bateria Fatorial de Personalidade, teste de uso exclusivo dos profissionais de psicologia. Os resultados alcançados, com base na teoria dos Cinco Grandes Fatores de Personalidade, indicam altos índices em Neuroticismo, que indicam fragilidade e dependência emocional, com inclinação para tomada precipitada de decisão; Sociabilidade, característicos de indivíduos amáveis, agradáveis, cooperativos e afetuosos; e Extroversão, indicativos de sujeitos dominantes, sociáveis e eloquentes; e baixos índices em Abertura, indicando uma tendência a serem pessoas superficiais e comuns.

Palavras-chave: Tribunal do Júri; Perfil do Jurado; Cinco Grandes Fatores de Personalidade.

1 A EVOLUÇÃO DO JÚRI AO LONGO DA HISTÓRIA

São muitos os autores que se propõem a versar sobre a origem do júri popular, ainda que sejam muitas as discordâncias entre estes. Dutra (2008) cita que, inclusive, vários países reivindicam a origem dos tribunais para si, entre eles Inglaterra, França, Rússia e a região Escandinávia.

No entanto, Borba (2002) defende que sua origem não é precisa, mas certamente passa a se desenvolver desde os povos primitivos, com as leis iniciais relacionadas no Pentateuco de Moisés. Estas são o primeiro registro de legislação descrita e processualística, subordinadas aos julgamentos pelos pares através do Conselho dos Anciãos. Ainda que nesta altura os tribunais assumissem caráter teocrático, visto que a decisão se dava em nome de Deus, segundo a autora, trata-se dos iniciais julgamentos com participação popular da história.



Na Grécia Antiga, berço da democracia moderna, ocorreram também julgamentos com participação social que também corroboraram com o desenvolvimento do atual Tribunal do Júri. Nesta sociedade, por volta de 2.500 a.C., os julgamentos criminais se davam em dois modelos: aerópago e helieia. O primeiro se encarregava de julgar os chamados “crimes de sangue” e era composto por juízes vitalícios escolhidos entre o conjunto de homens sábios da sociedade. Já o segundo se constituía por populares, sorteados dentre os cidadãos homens, não escravos, sem punição anterior e com mais de trinta anos, a quem competia o julgamento dos demais delitos. Em ambos os casos o determinante avaliativo e condenatório era a consciência própria de cada jurado (PUC RIO, 2005).

No período compreendido entre os séculos V e X, até a Idade Média, como é de conhecimento, o modelo feudal era vigente. Neste sistema e período também houveram registros de tribunais populares, diretamente relacionado às classes sociais, de modo que senhores feudais eram julgados por seus pares, enquanto vassallos somente por vassallos. O mesmo se aplicava aos servos, suseranos e demais classes sociais (SANTOS, 2011).

Em geral, outras sociedades da época adotaram este modelo, e o mesmo ocorreu com os normandos que, segundo Borba (2002), como colonizadores, foram os responsáveis por levar este modelo institucional à Inglaterra. Lá, inicialmente, havia uma estreita relação entre o direito e o misticismo, cabendo ler como religião. O Papa Inocêncio III, ao abolir as ordálias e os juízos de Deus, instituiu também o Concílio de Latrão, que consistia na reunião de doze homens de pura consciência, que portavam a verdade por benevolência divina e estavam aptos a julgar crimes de caráter místico (Puc Rio, 2005). Notadamente, segundo Silva (2011), o modelo inglês fazia alusão à tradição religiosa, ligada aos doze apóstolos de Cristo.

Formalmente, o júri inglês decorre da Carta Magna de 1215, firmada entre o Rei João Sem-Terra e os barões ingleses afim de, em tempos de guerra, regulamentar a cobrança de impostos, entre outras razões (CRIVELARO, TREVISAN e AMARAL, 2002). Segundo os autores, é no artigo 39 que são estabelecidos os procedimentos para julgamento dos homens livres, que inicialmente se aplicavam somente aos barões, como forma de assegurar um antigo direito dos nobres: o de não serem julgados por seus inferiores. Somente no século XX o instituto foi paulatinamente ampliado a todos os homens. Crivelaro, Trevisan e Amaral (2002) ressaltam que, com a extensão do instituto



do júri às demais camadas da população, adotou-se também o ato de proceder conforme a lei da terra, antigo costume feudal. Assim, cada homem, independente de posição social, passou a ser julgado por seus pares e segundo normas previamente conhecidas. Nota-se, aliás, uma contínua determinação entre os autores modernos em referenciar este país como berço oficial da instituição do júri.

O modelo inglês é certamente relevante, independente de ser tido ou não como berço oficial do júri popular, visto que foi nestes moldes que os tribunais do júri alcançaram a América do Norte e a Europa, incluindo Portugal. É também deste modelo que deriva a instituição do Tribunal do Júri brasileiro (PUC RIO, 2005).

2 A HISTÓRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI NO DIREITO BRASILEIRO

Portugal não ficou alheio às mudanças no direito ocorridas na Europa e, enquanto colônia, o Brasil vivenciou igualmente os ares de liberalismo e de cultivo dos direitos individuais europeus. Segundo Pereira (2007), passando o Brasil a ser Reino Unido a Portugal, o príncipe regente D. Pedro de Alcântara publicou um decreto que regulamentou, ao modelo português, a condenação à prisão ou masmorra. Depois disso, instituição similar ao atual Tribunal do Júri teve origem no Brasil com a Lei de 18 de junho de 1822, que regia sobre o julgamento de crimes de imprensa (DAHER, 2000). Na altura, a censura havia sido suspensa, mas havia a necessidade de regulamentar e julgar possíveis abusos de liberdade de imprensa. Para tal, foi instituído um tribunal de juízes populares – homens bons, honrados, inteligentes e patriotas (AMENO, 2012) – nomeados pelo Corregedor do Crime da Corte e Casa, pelo Ouvidor do Crime nas províncias que tivessem relação, ou, nas demais, pelo Juiz da Comarca. Assim, segundo Pereira:

A influência exercida pela Inglaterra, maior cultora do júri no direito europeu, sobre Portugal foi evidente e, em seguida, a colônia brasileira não poderia ter ficado alheia, de forma que a importação do tribunal popular para o nosso sistema deveu-se, em grande parte, ao fenômeno do país colonizador transmitindo ao colonizado suas leis e instituições (2007, p. 12).

Em 1824, conforme versa Santos (2011), com o advento da Constituição do Império, o já chamado Tribunal do Júri foi reconhecido como parte do Poder Judiciário e passou a ter competência para julgar delitos cíveis e penais. No Código de Processo Criminal de 1832, reformado em 1871, foi alterado em sua estrutura e competência. Nas



versões seguintes da Constituição foi mantido, até a publicação de 1937, que por não citar o Tribunal do Júri teve de ser corrigida por um Decreto-Lei que delimitava a soberania dos veredictos populares. Suas diretrizes foram realocadas no capítulo dos direitos e garantias individuais a partir da Constituição de 1946 e mantidas na de 1967.

Na Constituição Federal de 1988, que é vigente até os dias atuais, o Tribunal do Júri permanece na sessão dos direitos e deveres individuais e coletivos. Sua disposição processualística é disposta no decreto-lei de nº 3.689, datado de 03 de outubro de 1941, que institui o Código de Processo Penal brasileiro.

3 O TRIBUNAL DO JÚRI NA ATUALIDADE

O princípio básico do Tribunal do Júri brasileiro permite que o réu seja julgado por seus pares, indivíduos leigos provindos da mesma realidade social. Para Pilati e Silvino (2009), a máxima do julgamento consiste na realização do julgamento por iguais e não somente por aquele que detém o conhecimento jurídico ou represente o Estado. Com isso, segundo Lorea (2003), os jurados avaliam em uma perspectiva menos tecnicista, conseguindo evitar a “insensibilidade decorrente da massificação resultante do grande volume de processos que o juiz enfrenta cotidianamente”.

O júri, como instituição jurídica, consta na Constituição Federal, como segue:

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS - CAPÍTULO I - DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS; Art. 5º inciso XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados: a) a plenitude de defesa; b) o sigilo das votações; c) a soberania dos veredictos; d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida. (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988, p. 11)

O princípio da plenitude de defesa vem corroborar do princípio da ampla defesa, direito de todos os cidadãos. O que os difere, de fato, é sua aplicação em Tribunal do Júri, sendo que nele é garantido ao réu que utilize de todos os meios legais na busca de sua comprovação de inocência. Garante-se, assim, sua “efetiva e plena defesa” (NASSIF, 2001).

O sigilo das votações refere-se ao cuidado constitucional que assegura a livre manifestação da convicção e entendimento do jurado com relação à sua avaliação dos fatos proferidos no Tribunal (BEZERRA, 2001). Este princípio regulamenta também que,



composto o Conselho de Sentença, o jurado não poderá, inclusive, se comunicar com outros jurados sobre fatos relativos ao julgamento que corre, bem como de receber informações externas e/ou midiáticas acerca do processo. Este princípio visa assegurar a segurança do jurado, evitando que sofra eventuais represálias relacionadas ao seu voto, bem como evita qualquer possibilidade de influência que comprometa sua avaliação pessoal do tema em questão (NASSIF, 2009).

A soberania dos vereditos refere-se ao fato de que, apesar de ser tomada por juízes leigos, sem qualquer necessidade de vínculo constitucional ou jurisprudencial, sua decisão deve ser soberana. Não cabe, portanto, revisão decisória por juízes togados (OLIVEIRA, 2002). Na hipótese de manifesta contrariedade entre a decisão dos jurados e as provas apresentadas nos autos, cabe ao Tribunal de Apelação requerer sua nulidade e novo júri popular (BEZERRA, 2001).

Quanto à sua competência, dá-se ao tribunal popular o poder de julgar e sentenciar seu semelhante quando o direito à vida, patrimônio maior do ser humano, é violado (BEZERRA, 2001). Cabe ao Tribunal do Júri, portanto, julgar crimes dolosos contra a vida, ou seja, aqueles de homicídio simples ou qualificado ou ainda de infanticídio ou aborto, nas formas consumadas ou tentadas, com conduta dolosa, ou seja, com intenção de matar.

Os princípios e competências do Tribunal do Júri no Brasil sofreram pequenas modificações desde a Constituição de 1824. No entanto, a Lei 11.689 de 9 de junho de 2008 alterou em grande parte o procedimento do Tribunal do Júri e dá outras providências. A respeito desta, Santos esclarece:

O número de sessões de instrução e julgamento pelo Tribunal do Júri passa a obedecer ao disposto pela lei local de organização judiciária, não havendo mais um número pré-estabelecido pelo Código de Processo Penal, válido para todo o Brasil, o que medida correta; Buscou-se a elaboração de uma decisão pronúncia – que perdeu a denominação de sentença, por se tratar de mera decisão interlocutória – mais concisa e sem ampla abordagem das teses sustentadas pelas partes, mormente pela defesa. Poderá lesar o princípio constitucional da ampla defesa, uma vez que o magistrado não se pode furtar à análise das teses levantadas pelo defensor em suas alegações, desde que o faça com comedimento; Ao pronunciar o acusado, o magistrado deve estar convencido da materialidade do fato e não do crime, o que é redação tecnicamente mais coerente; Elevou-se o número de componentes do Tribunal do Júri, que passa a ser constituído por um juiz togado, seu presidente, e vinte e cinco jurados, dentre os quais serão sorteados sete para compor o Conselho de Sentença; Passa-se a admitir, expressamente, a convocação dos jurados pelo correio ou por qualquer outro meio hábil para o comparecimento às sessões de julgamento. Anteriormente, utilizava-se o edital e o mandado; Prevê-se multa atualizada para o



jurado que deixar de comparecer à sessão de julgamento ou se retirar antes de ser dispensado. Inclui-se, ainda, a possibilidade de aplicar multa ou serviço alternativo para o jurado que recusar o serviço do júri; O quorum mínimo para a instalação da sessão continua a ser de quinze jurados (2011, p. 15).

Estas alterações vieram para dar maior flexibilidade aos processos direcionados ao Tribunal do Júri e já estão sendo praticadas. No entanto, como é de hábito na legislação brasileira, tratando-se de civil law, permanecerão sendo observadas a fim de que, frente a novas necessidades, novas reformulações sejam feitas, adequadas às atuais demandas. De todo modo, à exceção destas reformulações, grande parte do roteiro de funcionamento dos tribunais populares, bem como os princípios que o regem, foram assegurados e mantidos. A função de jurado não sofreu alterações em sua competência, mas modificações processualísticas deram novo formato às convocações, benefícios e recusas.

4 O JURADO E SEU PAPEL

A palavra “jurado” se refere ao juramento que é feito ao serem investidos na função de julgar em um conselho de sentença. Legalmente, trata-se do indivíduo não magistrado, investido na função de julgar em Tribunal do Júri (SANTOS, 2011).

Os jurados representam a sociedade, decidem em nome de seus pares. A função do jurado, portanto, vai além da esfera jurídica: compõem também um aspecto social. O jurado representa a inserção democrática do povo na última das três esferas do poder estatal, ou poder judiciário, com atuação jurídica de forma soberana e irrestrita.

O Código de Processo Penal regulamenta a inscrição de candidatos a jurados voluntários. De acordo com o Art. 425, anualmente serão alistados pelo presidente do Tribunal do Júri número de jurados proporcional à população da comarca. Considerando a Comarca de Criciúma, devem ser alistados entre trezentos e setecentos jurados. Caso este número não seja preenchido dentre os voluntários, o juiz presidente poderá requisitar às autoridades locais ou grupos comunitários a indicação de pessoas que possuem condições para exercer as funções de jurado.

Nestes termos, anualmente, ao dia 10 de outubro, a lista geral dos jurados inscritos é publicada, conforme o Art. 426 do Código de Processo Penal. Reforça-se que nela estão inclusos os jurados inscritos voluntariamente e aqueles indicados pelas



autoridades locais, mediante solicitação do juiz, como consta no parágrafo segundo do artigo 425.

A respeito do alistamento de jurados, Oliveira (2002) esclarece que para que o nome do cidadão integre a relação de anual de candidatos, é necessário que o indivíduo esteja inscrito como eleitor, visto que o registro eleitoral é condição para o pleno exercício da cidadania. É necessário ainda que o jurado seja alfabetizado, o que é indispensável para que leia os autos, sem ferir a incomunicabilidade durante o julgamento. Que goze de perfeita saúde mental, a fim de que possa discernir e julgar seu semelhante; e física, quanto à audição, visão e voz, para compreender sem interferências o que se passa na sessão, haja vista que “o Tribunal do Júri é regido, primordialmente, pelo princípio da oralidade, além de estar inserido num contexto de percepção subjetiva e pessoal particularizado” (NUCCI, 2008). A idade mínima para atuação como jurado foi reduzida pela Lei 11.689/2008 para dezoito anos, incentivando a participação do jovem nos julgamentos do Poder Judiciário. Segundo Franco e Stoco (2004), é necessário ainda que o jurado tenha notória idoneidade, avaliada pelo juiz presidente do Tribunal do Júri na comarca em questão, por conhecimento particular ou através de informações fidedignas, o que na prática acaba sendo apurado pela ausência de antecedentes criminais. É importante ressaltar que ser brasileiro é uma consequência natural na ação jurídica, pois não se permite que estrangeiros tomem parte ativa em funções públicas, tal qual a de jurado (NUCCI, 2008).

Franco e Stoco (2004) versam também sobre a necessidade jurídico-social de que o juiz selecione as pessoas que melhor representem todos os segmentos da comunidade, possibilitando que, ao sorteio, os jurados atuem com representatividade social. Assim pode-se garantir, em sorte, que o Júri de fato constitui-se como uma exteriorização da cidadania e do direito de ser julgado por seus pares, assegurado na Constituição Federal.

Observando estas restrições, e com base na relação vigente de candidatos, frente à necessidade de instauração de uma sessão de júri, o juiz presidente intimará a presença do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e da Defensoria Pública para que ocorra o sorteio dos jurados para a sessão. Serão sorteados vinte e cinco jurados, que serão convocados para atuação na data do Tribunal do Júri (CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, 1941).



O serviço do júri é obrigatório, conforme o Código de Processo Penal (art 434). Após a convocação, o jurado poderá pedir dispensa, desde que por causa legítima para não participar na data determinada, ou em definitivo, seu desligamento por isenção jurídica, disposta nos incisos I a VIII do art. 437 do Código de Processo Penal. Caso não a faça e, ainda assim, não compareça a sessão para a qual foi convocado, ou ainda que compareça, mas abandone a sessão antes de ser autorizado pelo juiz, será aplicada multa adequada à sua condição econômica, variando de um a dez salários mínimos (art 442). Para Nucci (2013), o jurado poderá ainda ser processado por desobediência ou prevaricação, se servidor público. Sua atuação não será remunerada, mas a ele serão concedidas vantagens, como preferência em licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária (art 440). Não serão descontados dos vencimentos ou salário do jurado sorteado os dias dedicados ao serviço público (art 441) e, caso cometa crime comum, até o julgamento definitivo, o jurado terá direito à prisão especial (art 439).

Na data do Tribunal, com quórum mínimo de quinze, serão sorteados sete jurados que constituirão o Conselho de Sentença, conforme as determinações do Código de Processo Penal (LOREA, 2003). Ao retirar do interior da urna o nome de um jurado, o juiz presidente apresentará o nome à defesa e depois à acusação, que poderão recusar sem razão específica até três jurados cada um. Segundo o autor, esta decisão será pautada apenas na aparência da pessoa e na profissão, publicada na relação de jurados. Caso haja motivo para recusa, não há limite para tal. Somente com a aprovação de ambas partes o nome do jurado é pronunciado.

Formado o Conselho de Sentença, o presidente fará aos jurados a seguinte exortação, contida no Art. 472 do Código de Processo Penal: “Em nome da lei, concitovos a examinar esta causa com imparcialidade e a proferir a vossa decisão de acordo com a vossa consciência e os ditames da justiça”. Chamados nominalmente, os jurados deverão responder “Assim o prometo”. Prestado o compromisso do jurado, a instrução plenária é iniciada.

Assim, o Tribunal do Júri é composto por um juiz de direito e sete juízes leigos, regulado pelos mesmos impedimentos, suspeições e incompatibilidades dos juízes togados que, de modo geral, referem-se a parentesco, consanguinidade ou outra relação entre os membros do Tribunal do Júri (NUCCI, 2008).



Durante a sessão de julgamento, prevalece o princípio da incomunicabilidade dos jurados, que poderão agir com ampla liberdade na formulação de seu convencimento, mas deverão evitar expor seus pensamentos a fim de não influenciar o Conselho de Sentença. Tal controle cabe ao juiz togado que, ao final das manifestações da defesa e da acusação, elaborará o questionário e interrogará os jurados, conforme o artigo que segue:

Art. 483. Os quesitos serão formulados na seguinte ordem, indagando sobre:

I – a materialidade do fato;

II – a autoria ou participação;

III – se o acusado deve ser absolvido;

IV – se existe causa de diminuição de pena alegada pela defesa;

V – se existe circunstância qualificadora ou causa de aumento de pena reconhecidas na pronúncia ou em decisões posteriores que julgaram admissível a acusação. (CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, 1941, p. 89)

A leitura do questionário será feita em plenário, para garantir a lisura do julgamento. Em seguida, o juiz presidente convidará os jurados e as partes para o recolhimento à sala secreta, conforme o Art. 485 do Código de Processo Penal. Lá, esclarecerá cada quesito, possibilitando espaço de maior liberdade para indagações dos jurados. Para Nucci (2008), o encaminhamento da votação em sala especial assegura que o juiz leigo não se sinta inibido pelo público em suas indagações ou compreensão do fato, manifesta no voto.

Os jurados serão indagados sobre o fato, e não sobre teses jurídicas. Assim, é também chamado de “juiz do fato” (NUCCI, 2008). Segundo o autor, o juiz de direito encerrará o questionário quando puder extrair o veredito final, considerando procedente, improcedente ou procedente em parte a imputação da acusação ao réu. Ao término da votação, o juiz presidente fixará a sentença, com base no Código Penal e considerando os atenuantes e agravantes votados pelo Conselho de Sentença. Conforme o Art. 493 do Código de Processo Penal, fará a leitura em plenário e encerrará a sessão, bem como procederá com a dispensa dos jurados.

5 CRÍTICAS AO MODELO VIGENTE

Há uma corrente moderna, que se intitula “garantista de direitos” (Kircher, 2008), que tece uma gama de críticas à instituição do júri. Para Silva (2011), um dos



maiores pretextos presentes nos argumentos favoráveis a extinção do Tribunal Popular consiste na falta de conhecimento técnico-jurídico e preparo *latu sensu* dos membros do instituto.

Segundo Nucci (2005), o amadorismo do julgamento popular não pode ser aceito juridicamente, sendo impossível constituir um grupo de jurados preparados a entender as questões complexas que muitas vezes são apresentadas para decisão no Tribunal do Júri. Kirscher corrobora da posição de Nucci:

Deve-se salientar que são pessoas despreparadas para julgar, pois desconhecem os conhecimentos específicos necessários da área jurídica. E não podemos nos escorar sob o manto da representação democrática e do exercício pleno da cidadania, isto porque a cidadania e a democracia são muito mais que isso, elas representam acima de tudo um julgamento justo e imparcial [...] O conhecimento jurídico, com a mais absoluta certeza, é fundamental para que se possa fazer um julgamento mais acertado, ou no mínimo menos falho (2008, p. 2).

Questiona-se, portanto, a validade do julgamento feito por pessoas que, por vezes, não conseguem compreender todos os procedimentos do júri e, assim, dar devido veredito, como ocorreria caso o julgamento tramitasse com a magistratura.

Em contrapartida, as críticas são rebatidas por outros juristas:

Os detratores do instituto do Tribunal do Júri apontam o despreparo técnico dos jurados como motivo para questionar a sua legitimidade. Esse despreparo significa que o réu não terá uma condenação justa e correta. Na verdade, o fato de o juiz ter conhecimentos técnicos não resulta automaticamente em sentenças corretas. No entanto resulta no fato de que está seguindo um ordenamento jurídico conservador com face no que a lei permite em sua aplicação de penas contra um determinado crime. [...] A enorme quantidade de sentenças que são reformadas em juízos de revisão é creditada suficiente de que os juízes togados também proferem decisões erradas, muitas vezes absurdas. (VERAS, 2011, p. 2)

A autora questiona a tese de que somente juízes magistrados julgam de modo legítimo e adequado, e argumenta que, amparado em sua formação acadêmica, o juiz togado tende a importar-se quanto mais com os aspectos formais do crime. O que o preocupa, segundo a autora, é tão mais proferir uma sentença substancialmente embasada em princípios técnicos, a fim de que não seja recorrida, quanto de fato a reprovabilidade do ato praticado pelo réu. O jurado leigo, por sua vez, é mais sensível na análise da questão apresentada no júri (SILVA, 2011).

Outra crítica tecida por juristas modernos questiona a construção individual do posicionamento do jurado frente aos fatos apresentados, regida por Lei e pautada no



princípio da incomunicabilidade. Ainda que tal princípio não seja violado, os jurados chegam ao Tribunal, por vezes, seriamente influenciados pelo sensacionalismo midiático, comum em casos de crimes dolosos contra a vida.

Tendo o jurado prometido julgar com imparcialidade e, unicamente, baseado em sua consciência, a influência da mídia ameaça a licitude do julgamento. Gomes (2004) afirma que muitas vezes os meios de comunicação condenam o réu antes mesmo de seu julgamento, tornando o suspeito um criminoso julgado pela opinião da mídia. Tal fato, inegavelmente, se mostra na decisão do Tribunal.

A influência da mídia, segundo Costa (2011), é limitada por conta da morosidade para o início do julgamento, que comumente acontece após alguns anos da execução do crime. A cobertura do caso pela mídia costuma já ter sido reduzida, se não cessado, e desta forma os jurados tendem a se ater ao que lhes é apresentado durante o julgamento. (COSTA, 2011)

Pesquisa realizada por Silva (2011) indicou consenso no posicionamento dos magistrados, que afirmam da influência do jurado pelos grandes meios de comunicação. Em contraposição, os jurados envolvidos, em sua maioria, creem em sua isenção frente à manipulação midiática, assegurando sua imparcialidade e justiça na tomada de decisão.

Outra argumentação se refere ao desprovimento de motivação para sentença. Segundo Silva (2011), o jurado pode decidir apoiado nas teses jurídicas, no juízo de equidade ou em lugar algum, visto que seu posicionamento decorre unicamente de sua íntima convicção. Neste sentido, ainda que o julgamento do juiz togado não seja, asseguradamente, justo, traduz a vontade da sociedade quando usa o ordenamento jurídico vigente para embasar sua decisão. Por sua vez, os juízes leigos, nomeados representantes do povo, julgarão conforme sua consciência própria que, não necessariamente, está alinhada aos desejos sociais.

Ao questionar a neutralidade do jurado, cabe entender o perfil do jurado e sua motivação para o desejo de atuar no julgamento de um par. Para tal, compreender o perfil de personalidade do jurado voluntário é um passo significativo nesta análise.

6 PERFIL DO JURADO VOLUNTÁRIO DA COMARCA DE CRICIÚMA

Ao compreender a instituição do júri constatou-se a significativa importância dos jurados nesta composição. O Conselho de Sentença, como exposto no início deste



trabalho, exerce diretamente a jurisdição de forma soberana e irrestrita, o que confere ao povo a titularidade máxima do poder no judiciário.

Sendo assim, é necessário compreender - a fim, inclusive, de argumentar favoravelmente ou não às críticas ao tribunal popular – o perfil do jurado voluntário.

6.1 MÉTODO

6.1.1 Participantes

A pesquisa foi realizada com 66 pessoas alistadas voluntariamente na relação publicada em outubro de 2012, do Fórum da Justiça Comum da Comarca de Criciúma, sendo este o único critério de inclusão. O critério de exclusão foi a inadequação ao critério de inclusão.

6.1.2 Instrumentos

Anteriormente a aplicação da pesquisa, a pesquisadora expôs o estudo e apresentou o termo de consentimento livre e esclarecido. Após se certificar da compreensão do participante, a acadêmica solicitou o preenchimento de questionário social e, em seguida, explicou o teste psicológico utilizado como instrumento chave da pesquisa, a Bateria Fatorial de Personalidade – BFP. Este teste objetiva identificar o perfil de personalidade do pesquisado, com base na teoria dos Cinco Grande Fatores, a saber: extroversão, socialização, neuroticismo, realização e abertura. Trata-se de uma bateria de afirmações, que deverão ser classificadas e pontuadas conforme a identificação do pesquisado com a sentença. Para correção, é utilizado o crivo e o manual do próprio teste. O BFP é aprovado pelo Conselho Federal de Psicologia e pode ser aplicado individual ou coletivamente, sem tempo limite para preenchimento.

6.2 PROCEDIMENTOS

6.2.1 Éticos



Foram realizados os procedimentos éticos conforme Resolução 196 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), no que diz respeito à pesquisa com seres humanos. O estudo possui aprovação pelo Comitê de Ética em 09 de outubro de 2013, número do parecer 419.424, em Pesquisa pela instituição de afiliação da autora. Foi esclarecido aos sujeitos e aos diretores das instituições de trabalho que se trata de uma pesquisa sem quaisquer efeitos avaliativos individuais e/ou institucionais e que as respostas e os dados referentes aos resultados eram anônimos e confidenciais. A privacidade dos participantes será respeitada, sendo os dados obtidos utilizados somente para realização de estudos científicos. Existe a liberdade de o participante retirar o consentimento a qualquer momento e não permitir mais sua participação no estudo. Os indivíduos que participarem da pesquisa não obterão ônus ou bônus sobre a mesma.

6.2.2 Coleta de Dados

A pesquisa foi aplicada individualmente, em sala cedida pela instituição de afiliação da pesquisadora ou na residência do participante, durante o mês de outubro de 2013. Durante a aplicação, estavam presentes apenas a pesquisadora e o jurado participante, a fim de preservar o sigilo garantido na pesquisa.

6.2.3 Análise de Dados

A análise dos dados obtidos com a pesquisa será realizada através do cruzamento dos tópicos pesquisados, sendo coadunado com o aporte teórico estudado ao longo do trabalho. Para correção do teste BFP será utilizado o manual de correção do próprio instrumento. Será utilizado para a análise e organização dos dados o programa SPSS 17.0 (Statistical Package for the Social Sciences).

6.3 RESULTADOS

A pesquisa foi aplicada com 66 jurados, classificados em gênero, faixa etária e escolaridade de acordo com a seguinte tabela:

Tabela 01 – Classificação da amostra em gênero, faixa etária e escolaridade

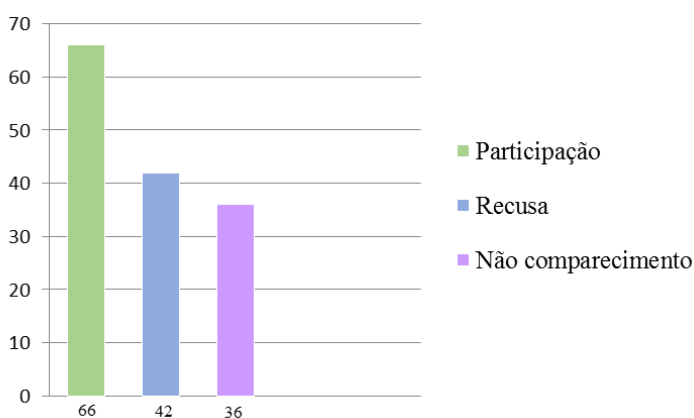


Escolaridade	Gênero	Faixa etária					Total Escolaridade x Gênero
		18 a 21	22 a 30	31 a 40	41 a 50	51 a 60	
Médio Completo	Feminino	0	0	0	0	3	3
	Masculino	0	0	0	0	0	0
Superior Incompleto	Feminino	0	9	2	0	0	11
	Masculino	3	4	0	0	0	7
Superior Completo	Feminino	0	8	7	4	0	19
	Masculino	0	14	2	0	0	16
Pós Graduação/ Mestrado/ Doutorado	Feminino	0	5	0	0	0	5
	Masculino	0	4	0	1	0	5
Total Escolaridade x Faixa Etária		3	44	11	5	3	66

Portanto, a pesquisa foi aplicada com 38 mulheres e 28 homens. Dentre os pesquisados, percebe-se expressividade amostral na faixa etária entre 22 e 30 anos, sendo que aproximadamente 80% dos jurados voluntários possuem ensino superior completo ou em andamento. Os resultados se aproximam dos encontrados por Pedroso (2011), que aponta expressividade de jurados com ensino médio completo ou superior incompleto.

Deve ser registrado que a pesquisadora encontrou uma série de dificuldades no recrutamento de jurados dispostos a participar da pesquisa. A obrigatoriedade legal não os permite solicitar que seus nomes não constem na lista, mas ao se tratar de uma pesquisa de participação voluntária, muitos negaram.

Gráfico 01 – Registro de recrutamento



Uma das juradas motivou sua recusa da seguinte forma: *“eu não quero mais nada assim, de júri, não. Eu achei que seria interessante, um aprendizado, mas até ameaça deu, eles me olhavam de um jeito estranho [...] aqueles que tavam assistindo. Tá certo que eles não sabem como eu votei, se condenei mesmo, mas isso não importa, eles*



querem vingança". Outros jurados voluntários, ao contato para apresentação da pesquisa e convite de participação, também argumentaram que a experiência no Tribunal do Júri foi desagradável e que, caso pudessem, não mais atuariam como jurados.

A análise do perfil de personalidade dos jurados foi pautada na teoria dos Cinco Grandes Fatores de Personalidade, que tem recebido, nos últimos anos, grande atenção de pesquisadores nacional ou internacionalmente (ANDRADE, 2008). Este modelo foi desenvolvido, de acordo com o manual de aplicação, a partir de amplas análises sobre os adjetivos utilizados para descrever a personalidade humana, combinados a análises de instrumentos fatoriais de testes e instrumentos psicométricos.

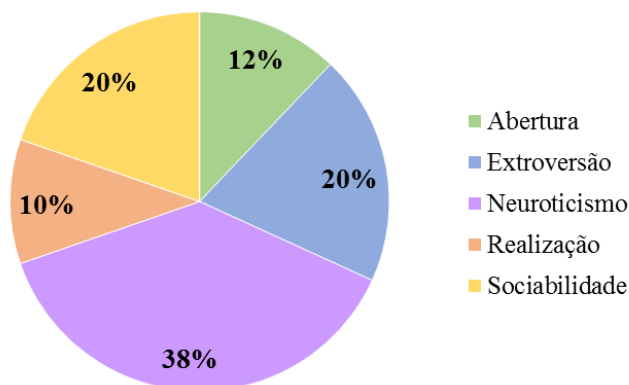
Pervin e John (2004) relatam que o modelo dos Cinco Grandes Fatores considera tendências básicas de base biológica, que não são diretamente influenciadas pelo ambiente. Para os autores,

existe uma maturação intrínseca de personalidade, segundo a qual os traços de personalidade funcionam mais propriamente como expressões da biologia humana do que como produtos de experiências da vida. Tanto as adaptações características quanto as influências ambientais externas determinam as escolhas e decisões que o indivíduo faz com o passar do tempo, que são refletidas na sua biografia objetiva e também no seu autoconceito. (2004, p. 173)

O modelo dos Cinco Grande Fatores de Personalidade é um modelo hierárquico, para o qual se atenta a fatores de grande expressividade ou, contrariamente, resultados consideravelmente baixos. Para análise da pesquisa em questão, serão observados os fatores de maiores índices, assim como os de menor expressividade.

Quanto aos resultados expressivos positivamente, 38% dos jurados pesquisados apresentaram altos índices de neuroticismo, que indicam fragilidade e dependência emocional, com inclinação para tomada precipitada de decisão. Resultados expressivos em neuroticismo revelam indivíduos que necessitam de grandes estímulos externos para a realização de suas atividades. Para McCrae (2006), pessoas com alta pontuação neste fator tendem a experimentar com maior frequência irritação, melancolia e vergonha. Friedman e Schustack (2004) completam dizendo que indivíduos neuróticos costumam ser nervosos, altamente sensíveis, tensos e preocupados.

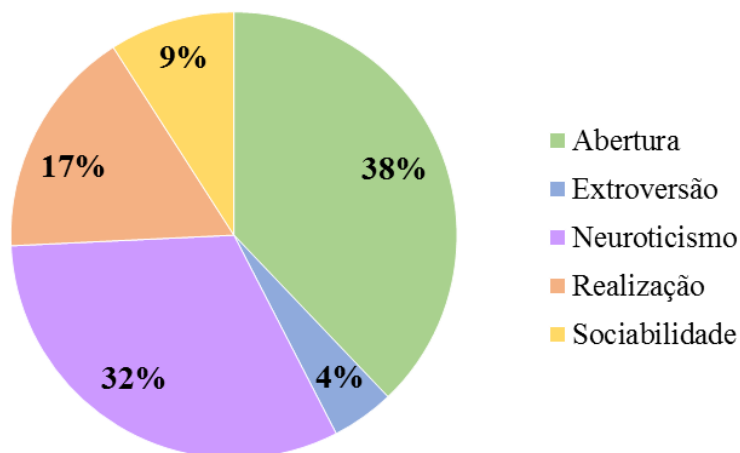
Gráfico 02 – Distribuição da amostra por fator de personalidade de maior índice



Os resultados indicaram ainda que 20% dos pesquisados obtiveram resultados significativos em sociabilidade, dimensão que se caracteriza por mensurar a orientação aos demais, nos traços de altruísmo, empatia, modéstia e confiança em outras pessoas (ANDRADE, 2008). Altos índices aqui são característicos de indivíduos amáveis, agradáveis, cooperativos e afetuosos. Indicam ainda um comportamento evitativo a situações de risco, bem como a transgressões a leis ou regras sociais. O fator extroversão também resultou em 20% dos resultados da pesquisa, que são indicativos de sujeitos dominantes, sociáveis e eloquentes. Costumam indicar ainda pessoas que tendem a apresentar um maior senso de intimidade, rapidamente avaliando como profundas relações relativamente recentes.

Os fatores de menor expressividade podem ser observados no gráfico abaixo:

Gráfico 03 – Distribuição da amostra por fator de menor índice





O fator abertura, em 38% dos casos, apresentou baixos índices. Este fator se refere a abertura e profundidade da mente humana, segundo Friedman e Schustack (2004), sendo que indivíduos com baixos índices tendem a, segundo os autores, serem superficiais e comuns. Nunes, Hutz e Nunes (2010) afirmam que tais indivíduos não costumam relativizar valores e conceitos sociais, sendo usualmente, dogmáticos e sensatos.

O fator neuroticismo volta a aparecer, indicando agora o oposto às características descritas anteriormente. Indivíduos com baixos índices em neuroticismo, para Pervin e John (2004), são emocionalmente estáveis, não emotivos, fortes, seguros e auto satisfeitos. Nunes, Hutz e Nunes (2010) afirmam que a tomada de decisão de pessoas com baixos índices em neuroticismo é ágil, com empenho e pró-atividade.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As características de personalidade indicam que os jurados voluntários da Comarca de Criciúma tendem a apresentar comportamentos tremendamente empáticos, necessitando de estímulos externos para a tomada de decisão que, por vezes, é feita de modo precipitado. Este dado pode ser compreendido como indo ao encontro da pesquisa de Lorea (2003), que indica que um padrão cultural pré-estabelecido pelo jurado, relacionado a categorias, regiões geográficas ou fatores étnicos influencia de sobremaneira a decisão do jurado, mais inclusive que os fatos apresentados em Tribunal. Em sua pesquisa, o autor cita a fala de um jurado que bem exemplifica sua afirmação: “Eu parto do princípio que ninguém está ali de graça, Ninguém está ali de graça. Polícia não tá aí pra prender todo mundo”.

Os já citados estímulos externos, necessários para a tomada de decisão, combinados a tendência empática e de confiar rapidamente em pessoas recém conhecidas reforçam o já sabido poder de comoção, quase teatral, da defesa e acusação durante suas sustentações em Tribunal do Júri. Promotores e advogados conhecem o perfil do jurado e, por consequência, de que modo devem proceder com sua persuasão (SCHRITZMEYER, 2001). Em sua pesquisa, a autora evidencia que o desafio das partes é reiterar antigas crenças dos jurados, de modo que o advogado de defesa tende a



explorar aquilo que provoca compaixão nos jurados, ao passo que o promotor se ocupa da insatisfação e risco social.

Dogmatismo e sensatez foram características de perfil de personalidade que também indicaram expressividade, bem como a preocupação de não transgredir regras sociais. Em análise livre, pode-se supor que a motivação para atuação voluntária em Tribunal do Júri esteja aqui relacionada, ao passo que em decisões assertivas pode-se corrigir atos que são socialmente e, neste caso, juridicamente, inaceitáveis.

REFERÊNCIAS

AMENO, V. P. C. S. **O conselho de jurados do termo da vila de São José Del-Rei**, um estudo de caso (1832-1841). Almanack Guarulhos (n.03, pp.116-140, 1º semestre de 2012). Disponível em:
<http://www.almanack.unifesp.br/index.php/almanack/article/view/741> Acesso em 16 abr 2013

ANDRADE, J. M. (2008). **Evidências de validade do inventário dos cinco grandes fatores de personalidade para o Brasil**. 2008. Disponível em:
<http://repositorio.unb.br/handle/10482/1751>. Acesso em: 03 nov 2013.

BEZERRA, A. **Tribunal do júri: homicídios**. Curitiba: Juruá, 2001.

BORBA, L. A. **Aspectos relevantes do histórico do tribunal do júri**. Teresina: Jus Navigandi (v. 7, n. 54, 1 fev. 2002). Disponível em:
<http://jus.com.br/artigos/2695/aspectos-relevantes-do-historico-do-tribunal-do-juri> Acesso em: 19 abr 2013.

CÓDIGO de processo penal. 1941. Brasília. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm Acesso em: 12 mar 2013.

CONSTITUIÇÃO da República Federativa do Brasil de 1988. 1988. Brasília. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso em: 12 mar 2013.

COSTA, C. **Saiba como é feita a seleção dos jurados**. Infoco: Revista eletrônica do Tribunal do Júri de Minas Gerais (n. 6. Mar 2011 - Jun 2011). Disponível em:
http://www8.tjmg.jus.br/revista/numero_08/depoimentos/depoimento6.html. Acesso em: 21 jun 2013.

CRIVELARO, D. C., Trevisan, T. V., & Amaral, S. T. **O legado jurídico da magna carta de 1215**. 2002. Disponível em:
<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewArticle/1251> Acesso em: 12 mar 2013.



DAHER, M. P. **O júri**. 2000. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/1070/o-juri> Acesso em: 25 abr 2013.

DUTRA, F. **Algumas questões sobre o tribunal do júri**. 2008. Disponível em: http://www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=b807f95b-11fa-4404-b2f7-acbd9d8394bb&groupId=10136 Acesso em: 25 abr 2013.

FRANCO, A. S.; STOCO, R. **Código de processo penal e sua interpretação jurisprudencial** (Vol. 5, 2. ed. rev., atual. e ampl.) São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

FRIEDMAN, H. S.; SCHUSTACK, M. W. **Teorias da personalidade: da teoria clássica à pesquisa moderna** (2ª ed.). São Paulo: Prentice Hall, 2004.

GOMES, L. F. (org.). **Constituição federal – Código de processo penal – Código penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

KIRCHER, L. F. S. **Visão crítica (garantista) acerca do tribunal do júri**. 2008. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=3036 Acesso em: 19 mar 2013.

LOREA, R. A. **Os jurados “leigos” – uma antropologia do tribunal do júri**. 2003. Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/3730> Acesso em: 25 abr 2013.

MCCRAE, R. R. O que é personalidade? In: C. Flores-Mendoza & R. Colom (Orgs.). **Introdução à psicologia das diferenças individuais**. p. 203-218. Porto Alegre: Artmed, 2006.

NASSIF, A. **O júri objetivo**. 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

NASSIF, A. **O novo júri brasileiro: conforme a Lei 11.689/08, atualizado com as Leis 11.690/08 e 11.719/08**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

NUCCI, G. S. **Manual de processo e execução penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

NUCCI, G. S. **Código de processo penal comentado**. 8ª ed., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

NUNES, C. H. S. S., HUTZ, C. S., NUNES, M. F. O. **Bateria fatorial de personalidade (BFP): manual técnico**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2010.

OLIVEIRA, M. V. A. **Tribunal do Júri Popular na Ordem Jurídica Constitucional**. Curitiba: Juruá, 2002.

PEDROSO, E. V. **O perfil do jurado frente ao instituto do tribunal do júri**. 2011. Disponível em:



http://www.webartigos.com/resources/files/modules/article/article_80947_201112021957226708.pdf Acesso em: 09 jun 2013.

PEREIRA, R. L. **A instituição do júri e seus 184 anos de história.** 2007, Vol. 4, n. 4. Disponível em:

http://www.castelobranco.br/sistema/novo enfoque/files/04/REVISTA_ELETRONICA_DE_DIREITO_DA_UCB-A_INSTITUICAO_DO_JURI_E_SEUS_184_ANOS_DE_HISTORIA.pdf Acesso em: 24 mar 2013.

PERVIN, L. A. & JOHN, O. P. **Personalidade:** teoria e pesquisa (8ª ed.). Porto Alegre: Artmed Editora, 2004.

PILATI, R. & SILVINO, A. M. D. Psicologia e Deliberação Legal no Tribunal do Júri Brasileiro: Proposição de uma Agenda de Pesquisa. In: **Psicologia:** Reflexão e Crítica. 2009, 22(2), 277-285. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-79722009000200015&script=sci_arttext Acesso em: 09 jun 2013.

PUC RIO. **História evolutiva do tribunal do júri.** 2005. Disponível em: http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/1012872_2012_cap_2.pdf. Acesso em: 09 jun 2013.

SANTOS, C. A. **O tribunal do júri e a imposição apresentada aos jurados, com ênfase no dever atuar.** 2011. Disponível em: <http://www.unipac.br/bb/tcc/tcc-a25c7e21ebabaa293e8e5fcbca223c08f.pdf> Acesso em: 24 mar 2013.

SCHRITZMEYER, A. L. P. **Controlando o poder de matar:** uma leitura antropológica do Tribunal do Júri - ritual lúdico e teatralizado. 2001. Disponível em: <http://www.nevusp.org/downloads/down164.pdf> Acesso em: 19 abr 2013.

SILVA, R. M. **A soberania dos vereditos no tribunal do júri.** 2011. Disponível em: <http://www.unipac.br/bb/tcc/dir7.pdf> Acesso em: 10 maio 2013.

STRECK, L. L. **Tribunal do júri: símbolos e rituais** (3. ed.). Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

VERAS, V. L. **A importância do tribunal do júri para a sociedade brasileira.** 2011. Disponível em: http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=5991 Acesso em: 17 out 2013.

VIEIRA, J. A. M. **O júri: modificações, conselho de sentença misto** (2 ed.). Santo André, SP: Ledix, 2005.